

## Direito Ambiental – A biodiversidade e a conservação dos recursos naturais

### Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Gustavo Henrique Caitano De Souza  
Thiago Ribeiro De Carvalho  
Leticia Da Silva Almeida  
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira  
Luciana Leal De Carvalho Pinto

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

### Introdução

Direito Ambiental é o ramo do direito que regula a relação dos indivíduos, governos e empresas com o meio ambiente, de acordo com Paulo de Bessa Antunes, jurista consagrado na área. Ele visa conciliar aspectos ecológicos, econômicos e sociais com a melhoria da condição ambiental e bem-estar da população.

Termo biodiversidade – ou diversidade biológica – descreve a riqueza e a variedade do mundo natural. As plantas, os animais e os microrganismos fornecem alimentos, remédios e boa parte da matéria-prima industrial consumida pelo ser humano.

A Biodiversidade se desenvolve a partir da inter-relação entre os seres vivos, seja animal ou vegetal, mais os elementos naturais indispensáveis ao desenvolvimento da vida, como sol, água, ar, somente como isso pode haver a proliferação de todo e qualquer tipo de vida.

### Objetivo

O objetivo do Direito Ambiental é regulamentar relações entre o homem, os governantes e as empresas com o meio ambiente, em sua totalidade, a fim de protegê-lo. A biodiversidade sustenta a prosperidade econômica. Mais da metade do PIB global o equivalente a aproximadamente US\$ 44 trilhões é moderadamente ou altamente dependente da natureza.

### Material e Métodos

Nesse artigo, caracteriza como uma pesquisa, usando de referência outros materiais sobre o assunto meio ambiente, Artigos, livros, sites, resumos e outros. Buscando uma coleta de dados o mais ampla possível, Desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, a cerca da literatura aplicada em livros, artigos científico e documental análise comparativa de fotografias, palavras - chave como Direito Ambiental e Biodiversidade.

### Resultados e Discussão

Devidamente tecidas as colocações iniciais acerca do instituto clássico da teoria do resultado e, em seguida, feitas

as considerações necessárias acerca das características especiais da questão ambiental em relação à noção de meio e resultado, cumpre ao presente artigo a articulação de tais conceitos à casuística ambiental. De fato a Relevância da teoria do resultado reside na expectativa de cumprimento da obrigação por parte do devedor. Assim, quando consideradas as obrigações de proteção ambiental, a teoria em comento se mostra de grande relevância na medida em que possibilita a formulação de resposta à importante questão acadêmica: seria a proteção ambiental uma obrigação de meio ou de resultado? Apesar de não haver aparentemente qualquer dúvida no tocante à possibilidade de articulação dos conceitos da teoria dos resultados à seara ambiental, a resposta à questão acima, como sói acontecer nas ciências jurídicas, dependerá da análise do caso concreto.

### Conclusão

Não basta, assim, a simples análise da ocorrência ou não de poluição ou degradação ambiental, é necessário seja identificada a conduta esperada do agente, se de meio ou resultado, para que a norma possa ser considerada obedecida ou não.

Como se viu, a teoria do resultado aplicada ao direito ambiental tem importante serventia na medida em que demonstra um novo elemento de análise no que concerne ao cumprimento efetivo ou não de normas ambientais.

### Referências

Infoescola.com

Planalto.gov

Ecycle.com.br

Conjur.com.br

Almeidalawcom.br

Jusbrasil.com.br

Projuris.com.br

Brasilecola.com.br

INGO WOLFGANG SARLET TIAGO FENSTERSEIFER – CURSO DE DIREITO AMBIENTAL (LIVRO)